

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000251/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005818/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002122/2013-19  
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VITOR ROCHA NASCIMENTO;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Gentil/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Mato Castelhanos/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais, a partir de **1º de junho de 2012**:

- a) Empregados em geral e Comissionistas: R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais);**
- b) Empregados em Serviços de Limpeza: R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais).**

**Parágrafo Único** - Os pisos pactuados no *caput* desta cláusula, durante a vigência da presente

convenção coletiva, não serão inferiores ao Piso salarial estipulado para o RS, através de lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão em **1º de junho de 2012** seus salários reajustados no percentual de **7,00% (sete inteiros por cento)** a incidir sobre os salários percebidos em **junho de 2011**.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/06/2012** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
<b>Junho/2011</b>	<b>7,00%</b>	<b>Dezembro/2011</b>	<b>3,86%</b>
<b>Julho/2011</b>	<b>6,59%</b>	<b>Janeiro/2012</b>	<b>3,15%</b>
<b>Agosto/2011</b>	<b>6,41%</b>	<b>Fevereiro/2012</b>	<b>2,46%</b>
<b>Setembro/2011</b>	<b>5,79%</b>	<b>Março/2012</b>	<b>1,89%</b>
<b>Outubro/2011</b>	<b>5,14%</b>	<b>Abril/2012</b>	<b>1,53%</b>
<b>Novembro/2011</b>	<b>4,62%</b>	<b>Mai/2012</b>	<b>0,72%</b>

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e comissões deverão ser pagos, de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **Fevereiro de 2013**. Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA**

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

#### **CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o total das comissões e os percentuais destas.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado, quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS E PAGAMENTOS**

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES**

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de

promoção poderão ser compensados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS**

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos seus empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRA DO CAIXA**

As horas extras dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIOS**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei 7.619/87.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHES**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE COMISSÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado das comissões para o empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão, quando da contratação de estagiários, comunicar ao sindicato profissional tal fato.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato, além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após o término do aviso, sob pena de decadência do direito previsto.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSETANDO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por velhice, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, ao número de 02 (dois) por ano.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Obrigações de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHE**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou da mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerida, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionada a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a) o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b) o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra “ b” da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta Convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f) o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

**Parágrafo Primeiro** - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta Convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FIM DE ANO**

Será assegurado a toda a categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro de 2012**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAs.

#### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o SUS, para a justificativa de falta ao serviço.

#### Relações Sindicais

##### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Junho de 2012**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **15 de Março de 2013**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas representadas pelas entidades sindicais acordantes recolherão, no exercício de **2012/2013**, a contribuição para o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical Profissional a que alude o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a Contribuição Assistencial segundo critérios fixados pela Assembleia Geral da categoria, a qual ficou estabelecida em **4% (quatro por cento)** dos salários já reajustados nos meses de **Fevereiro de 2013 e Abril de 2013**, sendo que o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, respectivamente, sob pena das cominações previstas no Artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Único** - Fica desde já convencionado entre as partes que a Justiça do Trabalho é o Foro competente para dirimir dúvidas e cobranças das contribuições não pagas.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA**

As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do desconto Confederativo ou Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTAS**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente Convenção que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas,

sofrerão uma multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

VITOR ROCHA NASCIMENTO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

JOSE DOMINGOS DE SORDI  
Procurador  
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL